



**CONGRESSO NACIONAL**  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº - CMMMPV 1227/2024**  
(à MPV 1227/2024)

Suprime-se o art. 5º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.227, prevê “condições para fruição de benefícios fiscais, (...)" limitando “a compensação de créditos relativos a tributos administrados pela” Receita Federal do Brasil (RFB), com a revogação de “hipóteses de resarcimento e de compensação de créditos presumidos” para o PIS e a COFINS.

E tal normatização, dá-se sob o fundamento da necessidade de o Poder Executivo adotar “medidas compensatórias diante da desoneração da folha de empresas e municípios”.

Não obstante os indícios preliminares meritórios da referida Medida Provisória, defendemos a necessidade de supressão do artigo 5º da aludida normativa.

Explicamos.

De início, sustentamos despicienda a adoção de medida de urgência adotada para imposições legais que se buscam firmar nas hipóteses restritivas e extintivas de aproveitamento de créditos e resarcimento que se impõem no artigo que deve ser suprimido.

E assim defendemos, pois, ao contrário do que equivocadamente se sugere, tais valores não são benesses ou favores fiscais, mas, sim, créditos



que configuram os tributos indevidamente cobrados – em especial – na cadeia exportadora.

Sala da comissão, de .

**Senador Izalci Lucas  
(PL - DF)**

